

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
À INFÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE E SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO



Artigo 1º - O Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte mantenedor do Hospital Infantil Varela Santiago, fundado a 12 de outubro de 1917, nesta Cidade de Natal, Capital do Rio Grande do Norte, é uma Sociedade Civil, de caráter assistencial, que passa a reger-se pelo presente estatuto aprovado em Assembléia Geral.

Artigo 2º - O Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte daqui por diante denominado apenas de Instituto, é constituído por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas e sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A sede do Instituto é a cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, também escolhida para fôro jurídico, estendendo-se sua atuação por todo o território do Estado, quer diretamente, quer em colaboração com outras entidades públicas e privadas.

Artigo 4º - São finalidades do Instituto:

- a) Dispensar assistência médica e hospitalar, à criança;
- b) Colaborar com os poderes públicos, no sentido de promover de modo eficaz, o amparo e proteção à saúde da criança e da gestante, pela forma legal que melhor convier ao Instituto;
- c) Difundir o estudo da higiene, da puericultura e dos serviços sociais;
- d) Prestar assistência médico-social gratuita à infância desamparada, sem distinção de credo político ou religioso ou qualquer preconceito de raça ou de cor;
- e) Praticar outras atividades compatíveis com os seus objetivos, e
- f) Prestar assistência educacional à criança durante o seu internamento para tratamento médico-hospitalar.

Parágrafo 1º - Para obtenção das suas finalidades o Instituto manterá os seguintes serviços de assistência médico-social gratuitos:

a) Um Hospital Infantil, com fins de internamento hospitalar, Ambulatório médico-dentário.

b) Sala de aula dentro da própria unidade hospitalar, destinada ao acompanhamento da criança internada para tratamento de saúde.

Artigo 5º - O Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte é uma instituição de caráter filantrópico, e os seus serviços assistenciais serão sempre prestados na forma exigida pelas disposições legais vigentes de modo a assegurar a atividade filantrópica e a inexistência de fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 6º - O quadro social do Instituto compreende as seguintes Categorias de sócios que não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

a) Fundadores - os que assinaram a ata de fundação de 12 de outubro de 1917.

b) Efetivos - os que forem admitidos pela Diretoria

c) Honorários - os que prestarem, pelo seu trabalho na assistência hospitalar, social ou no campo da medicina, relevantes serviços ao Instituto.

Artigo 7º - A admissão dos sócios Efetivos se fará através de proposta escrita do próprio candidato, a Diretoria do Instituto, que julgará da conveniência ou não de aceitar o proposto como sócio, podendo a critério da maioria, entregá-la a uma comissão de sindicância para emitir parecer, antes de julgá-la.

Artigo 8º - São direitos dos sócios efetivos:

a) Votar e ser votado para cargos de Diretoria;

b) Tomar parte nas reuniões da Diretoria;

- c) Participar das Assembléias gerais, com direito à palavra e voto;
- d) Aceitar e respeitar as decisões da Diretoria;
- e) Exercer os cargos para os quais forem eleitos;
- f) Colaborar com a Administração do Instituto para melhor desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - O sócio é responsável por seus atos e quando estes forem prejudiciais ao Instituto, fica sujeito às penalidades estabelecidas pela Diretoria, de conformidade com a gravidade da falta cometida.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Instituto tem os seguintes órgãos de administração:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos gratuitamente, sendo-lhes vedado receber qualquer remuneração ou usufruir, direta ou indiretamente, vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo 2º - Não poderão integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal os sócios que transacionarem com o Instituto ou a ele se vincularem no exercício remunerado de sua atividades profissionais.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de quatro (4) anos, com direito a reeleição.



SEÇÃO I

DA DIRETORIA



Artigo 10º - O Instituto será administrado por um Conselho Diretor composto dos seguintes membros:

- Presidente, vice-presidente, Secretário e 02 (dois) Tesoureiros.

Artigo 11º - Vagando-se qualquer cargo do Conselho Diretor, o Presidente convocará imediatamente o suplente respectivo destinado unicamente para completar o mandato do substituído.

Artigo 12º - A Diretoria somente deliberará, presentes no mínimo a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, de 4 em 4 anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 14º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto em juízo ou fora dele;
- b) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Gerais;
- c) Outorgar poderes a terceiros para representarem o Instituto;
- d) Supervisionar as atividades do Instituto em todos os seus setores e serviços;
- e) Firmar convênios, acordos ou contratos com qualquer entidade de direito público ou privado, visando ao cumprimento das finalidades do Instituto;
- f) Autorizar as despesas necessárias ao bom funcionamento do Instituto e fiscalizar o seu movimento financeiro;



- g) Apresentar, anualmente, o relatório de atividades e o balanço financeiro do Instituto, referente ao exercício anterior;
- h) Aprovar, anualmente, o plano de atividades do Instituto, submetendo-o à aprovação da Diretoria por maioria absoluta dos seus membros;
- i) Transmitir ao vice-presidente os poderes nos seus impedimentos por mais de 5 (cinco) dias.

Artigo 15º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente, em seus impedimentos ou faltas, e suceder-lhe em caso de vaga;
- b) Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções, quando solicitado ou previsto nas normas administrativas.

Artigo 16º - Compete ao Secretário:

- a) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais do Instituto;
- b) Manter em dia a correspondência do Instituto, assim como o serviço burocrático da Instituição;
- c) Organizar o quadro social do Instituto;
- d) Preparar o expediente a ser assinado pelo Presidente.

Artigo 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda os valores do Instituto;
- b) Receber, depositar em estabelecimento bancário idôneo e/ou transferir para os serviços do Instituto, doações que se destinam ao custeio de suas atividades;
- c) Assinar, juntamente, com o Presidente, os cheques de transferências de recursos para os serviços da Instituição.

Artigo 18° - Compete ao 2° Tesoureiro:

- a) Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19° - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, para o período imediato.

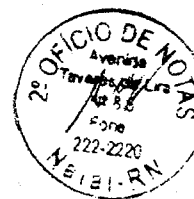
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Diretor, laços de parentesco até 2° grau.

Artigo 20° - O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1° - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 2° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Artigo 21° - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Diretor convocará a Assembléia Geral para o preenchimento.



X

Artigo 22° - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do Instituto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR



Artigo 23° - O Presidente do Instituto designará, em comum acordo com os demais Diretores, um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor Técnico para formar a Diretoria do Hospital Infantil Varela Santiago, os quais terão as suas atribuições específicas a seguir:

Artigo 24° - São atribuições do Diretor Superintendente:

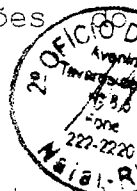
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções do Conselho Diretor;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria do Hospital;
- c) Decidir sobre demissão e demais atos de manutenção de pessoal;
- d) Apresentar ao Conselho Diretor o plano de trabalho anual, a proposta orçamentária e o relatório das atividades do Hospital;
- e) Submeter à apreciação do Conselho Diretor proposições sobre assuntos que fujam à alçada de decisão do Diretor Superintendente, mas que se incluam no âmbito de atuação do Hospital;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resultem a realização de despesas ou captação de receita do Hospital;
- g) Delegar as atribuições que julgue convenientes, para maior flexibilidade das ações do Hospital.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- a) Supervisionar, Coordenar e Orientar a Gerência Administrativa/Financeira, fazendo com que sejam cumpridas as diretrizes, políticas e normas estabelecidas para o Hospital;
- b) Prover os recursos de materiais, financeiros, tecnológicos e humanos necessários as atividades de todas as Divisões Hospital;
- c) Apoiar a Gerência e demais Divisões do Hospital;
- d) Proceder o acompanhamento e análise das prestações de contas de todos os serviços do Hospital;
- e) Providenciar as publicações, atos e registros legais de acordo com a legislação em vigor;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor Superintendente, contratos, ajustes, cheques, e outros instrumentos dos quais resultem a realização de despesas ou captação de receita do Hospital.

Artigo 26º - São atribuições do Diretor Técnico:

- a) Dirigir e coordenar todas as atividades médicas e correlatas;
- b) Auxiliar no estabelecimento de padrões para o serviço médico;
- c) Aconselhar o Diretor Superintendente em problemas médicos e administrativos e em questões de normas e relações públicas;
- d) Opinar em casos clínicos complexos ou raros e aconselhar o corpo clínico em vários problemas;
- e) Coordenar e dirigir reuniões do corpo clínico, para discussão de problemas administrativos e médicos;
- f) Assinar, na ausência do Diretor Superintendente, ou do Diretor Administrativo/Financeiro, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resultem a realização de despesas ou captação de receita do Hospital;



X

- 
- g) Zelar pelo prestígio técnico, moral e profissional do corpo clínico, bem como por tudo que se relaciona com a assistência aos pacientes que procuram o Hospital;
 - h) Certificar-se de que os prontuários médicos dos pacientes estão sendo elaborados de acordo com as normas administrativas do Hospital;
 - i) Receber todas as solicitações e sugestões dos membros do corpo clínico, analisá-los e tomar as eventuais providências decorrentes.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 27º - As Assembleias Gerais do Instituto são de 03 (três) Categorias:

- a) Ordinária - realizadas anualmente no mês de janeiro de cada ano, para aprovar o relatório da Diretoria e o balanço financeiro de exercício anterior, bem como, para apreciar o plano de atividades do ano que se inicia;
- b) Extraordinárias - as que se realizarem com uma convocação de um prazo mínimo de 10 (dez) dias e convocadas pela maioria absoluta dos associados;
- c) Eleitorais - as realizadas no Domingo que anteceder ao término do mandato da Diretoria do Instituto, destinados a eleger os seus novos mandatários.

Parágrafo 1º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas Pela maioria absoluta dos sócios presentes e tem caráter irrevogável.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por votos da Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por votos direto, observando o critério da maioria absoluta dos sócios presentes.



Parágrafo 3º - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal terão lugar em recinto público, no Domingo que anteceder ao término dos respectivos mandatos.



CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - O Patrimônio Social do Instituto se constitui de:

- a) Doações e legados;
- b) Imóveis e bens destinados às sua instalações e serviços;
- c) Móveis e utensílios;
- d) Contribuições Sociais;
- e) Subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;
- f) Rendas de serviços prestados ou resultantes da aplicação do patrimônio.

Parágrafo 1º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 2º - Em caso de extinção ou dissolução do Instituto a ser determinada pela Assembléia Geral extraordinária dos Sócios, convocada por mais de 02 (dois) terços, o seu eventual patrimônio remanescente reverterá em benefício de outra instituição de cunho filantrópico, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que tenha as mesmas finalidades do Instituto, e se comprometa a suprir a sua falta, ou, na ausência, desta, em favor de uma entidade pública, a critério da instituição.

✓

Parágrafo 3º - A Instituição não distribuirá, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 29º - A Diretoria do Instituto deverá articular-se com as entidades públicas e privadas, de finalidades semelhantes, considerando, na elaboração dos seus planos de trabalho, o programa governamental de proteção social à infância, determinado pela Constituição vigente.

Artigo 30º - O Instituto concederá o título de Fundador e Presidente de Honra Perpétuo ao médico Manoel Varela Santiago Sobrinho, como reconhecimento pela iniciativa e soma dos serviços prestados à Instituição e à infância pobre do Rio Grande do Norte.

Artigo 31º - Ficam transferidos ao Instituto de puericultura Varela Santiago, com sede nesta Capital, a parte do Patrimônio do Instituto constituída de apólices, e o legado deixado pelo Dr. Tobias Monteiro.

Artigo 32º - O presente estatuto poderá ser reformado ou emendado sempre que a maioria dos sócios julgar conveniente, em Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim especialmente convocada.

Artigo 33º - A diretoria elaborará um Regimento Interno para os setores assistenciais mantidos pelo Instituto, submetendo-se à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 34º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 12 de outubro e será publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório Civil das pessoas Jurídicas, quando entra em vigor, depois do que será impresso e distribuído aos sócios.

Artigo 35º - O dia 12 de outubro, aniversário de fundação do Instituto, será sempre que possível, comemorado solenemente pela entidade.



CERTIDÃO

Certifico, que os Estatutos do INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 03.10.1954, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, então privativo do 1º Ofício de Notas, hoje privativo dêste Segundo Ofício de Notas, às fls. 4/5, do Livro Próprio A-nº 3, sob o nº de ordem 8, em data de 10.02.1918; CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de reforma, bem como de insuficiência de espaço à margem de sua inscrição primitiva, foi feito um NOVO REGISTRO, constante às fls. 60/64, do Livro Próprio A-nº 7, sob o nº de ordem 963, em data de 05.10.1970; CERTIFICO, AINDA, que em virtude de reforma, bem como de insuficiência de espaço à margem de sua inscrição primitiva, aprovada por Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02.03.1993, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 23.06.1993, foi feito um NOVO REGISTRO, com nova denominação de INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE, MANTENEDOR DO HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO, constante às fls. 42v/43, do Livro Próprio A-nº 19, sob o nº de ordem 2095, em data de 07.07.1993; CERTIFICO, MAIS, que em virtude de reforma, bem como de insuficiência de espaço à margem de sua inscrição primitiva, foi feito um NOVO REGISTRO, constante às fls. 269/280, do Livro Próprio A-nº 44, sob o nº de ordem 3595, em data de 05.05.1999; CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de reforma, bem como de insuficiência de espaço à margem de sua inscrição primitiva, foi feito um NOVO REGISTRO, constante às fls. 465/477, do Livro Próprio A-nº 45, sob o nº de ordem 3680, nesta data. O referido é verdade e dou fé. *lv*

NATAL/RN, 23 DE JULHO DE 1999.

Marinaldo Cassiano de Oliveira

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Emolumentos..R\$	25,00
F. D. J.R\$	5,00
FRMP.....R\$	1,00
TOTAL	R\$ 31,00

Marinaldo Cassiano de Oliveira
SUBSTITUTO



Artigo 36° - O Hospital Infantil mantido pelo Instituto denominar-se "Varela Santiago", em homenagem fundador da Instituição e seu Presidente de Honra Perpétuo.

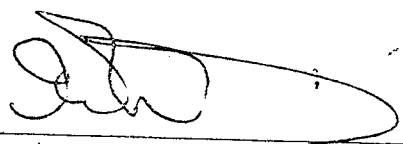
Artigo 37° - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal assim como os seus mandatos, permanecem da maneira como foi acordado na reforma do Estatuto ocorrida em 1970.

Artigo 38° - Os casos omissos no presente estatuto bem como, os de magna importância para a Instituição, serão resolvidos pela Diretoria ad-referendum da Assembléia Geral.

Artigo 39° - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumida pelo Instituto.

Natal (RN), 24 de junho de 1999.


Severina Lamartine de Faria
Presidente


Elacir Freitas da Rocha
OAB - RN 690

CERTIDÃO



MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabelião Pública do Segundo Ofício de NOTAS desta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 03.10.1954, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, então privativo do 1º Ofício de Notas, hoje privativo deste Segundo Ofício de Notas, às fls. 4/5, do Livro Próprio A-nº 3, sob o nº de ordem 8, em data de 10.02.1918; CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de reforma, bem como de insuficiência de espaço à margem de sua inscrição primitiva, foi feito um **NOVO REGISTRO**, constante às fls. 60/64, do Livro Próprio A-nº 7, sob o nº de ordem 963, em data de 05.10.1970; CERTIFICO, AINDA, que em virtude de reforma, bem como de insuficiência de espaço à margem de sua inscrição primitiva, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02.03.1993, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 23.06.1993, foi feito um **NOVO REGISTRO**, com nova denominação de **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE, MANTENEDOR DO HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO**, constante às fls. 42v/43, do Livro Próprio A-nº 19, sob o nº de ordem 2095, em data de 07.07.1993; CERTIFICO, MAIS, que em virtude de reforma, bem como de insuficiência de espaço à margem de sua inscrição primitiva, foi feito um **NOVO REGISTRO**, constante às fls. 269/280, do Livro Próprio A-nº 44, sob o nº de ordem 3595, em data de 05.05.1999; CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de reforma, bem como de insuficiência de espaço à margem de sua inscrição primitiva, foi feito um **NOVO REGISTRO**, constante às fls. 465/477, do Livro Próprio A-nº 45, sob o nº de ordem 3680, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, Marluce Olimpio Freire, Oficial do Registro Civil das

Pessoas Jurídicas, fiz digitar a presente certidão achei conforme, subscrito e assinado. *pt*

NATAL/RN, 23 DE JULHO DE 1999.

Martuce Olimpio Freire

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

